

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0564/1995 DE 1995

OK
10 - 108,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0564/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

Dispoe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL PARA CAPTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DA UTILIZAÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:40:03

00000012717-50



ARQUIVADO EM 10/03/95

MARIA ISABEL FERNANDES CORREIA
CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE 20 JUN 1995
POLÍCIA URBANA, MEMÓRIAS
BOLEIÃO, CULT. E ESP.
RECURSOS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0564/1995

Dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda na aquisição de material permanente.

ARTIGO 2º - Além do preço público devido pela utilização das unidades, constituem receitas do Fundem:

- as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitários;
- os patrocínios recolhidos;
- as doações;
- as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria;
- as rendas auferidas com a cessão de uso para estacionamento;
- outras rendas eventuais.

SEÇÃO DE REVISÃO

20 JUN 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e fls. de 1 a 10. Situação sob
n.º 04 / 26 / 06 95a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	de ano.
nº	564	de 1995

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundem poderão ser utilizados na aquisição de material permanente, na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria.

ARTIGO 4º - Os recursos do FUNDEM serão depositados em conta especial mantida na Secretaria das Finanças do Município, não podendo ter utilização diversa que a prevista nesta Lei, sendo seu gerenciamento fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município.

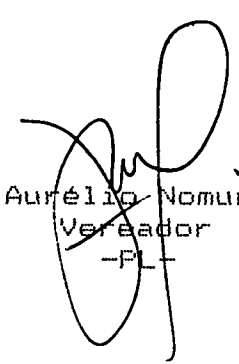
ARTIGO 5º - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua vigência.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1995.


Gilson Barreto
Vereador
-PSDB-


Aurélio Nomura
Vereador
-PL-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	de	...
nº	564	de	19.95

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que os Decretos nº 23.863, de 20 de maio de 1987, nº 24.853, de 28 de outubro de 1987 e nº 27.952, de 07 de agosto de 1989, e especialmente o inciso IV, do artigo 2º, do Decreto nº 23.863/87, com a nova redação dada pelo artigo 3º, do Decreto nº 27.952/89, autorizam a cobrança do preço público, em contrapartida à utilização das Unidades Esportivas da Secretaria Municipal de Esportes por terceiros, visando a beneficiá-las;

CONSIDERANDO que os valores devidos pela utilização das unidades Esportivas se destinam à realização de benfeitorias necessárias a sua manutenção e conservação, de forma que atendam aos interesses da comunidade, cumprindo as determinações insertas nos Artigos 230 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO ainda, que a aplicação do preço público na realização das benfeitorias, deverá atender ao critério de racionalidade e prioridade, estabelecendo a melhor forma de sua utilização;

PROPONHO aos meus nobres pares que aproveem a criação do FUNDO ESPECIAL objeto deste Projeto de Lei, eis que vem ao encontro dos anseios tanto dos usuários dos próprios esportivos, quanto da Administração Municipal, que melhor poderá gerenciar os recursos auferidos.

[Assinatura] *eng.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 564 de 1995.26.06.95 (a)

[Handwritten signature]

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 26.06.95

[Handwritten signature]
FATIMA A. A. MOTA
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/06/95

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

20 9 20
27 09 81

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/95 às 12h00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 06 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 e 06

Em 18 de 09 de 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. n.º	564 ²	do proc. da 19	95
-----------------	------------------	-------------------	----

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/08/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1441/1995

Folha nº	564	do proc.	178
n.º	564	de 19	95

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/95

Projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Aurélio Nomura, visa criar no Município de São Paulo um Fundo Especial para a captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinados à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda à aquisição de material permanente.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1746/1995

Registro no Diário Oficial
 de 23/09/95
 página 87
 coluna 1a
 conferi: Antônio

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 28/09/95

D. LILIAN ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente

Em 29/9/95 as 15:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Ana Maria Chaves

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

3 110 95
 [Assinatura]
 PRESIDENTE



RELATÓRIO

17 - RELCOM
17-3295/1995

Forma n.º 07 do proc.
N.º 564 de 19 95
O. funcionário *Spm*

Câmara Municipal de

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 564/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 564/95, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto dispor sobre a criação de um Fundo Especial para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

De acordo com a propositura esses recursos, que serão decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, será destinado à manutenção reforma e aplicação dos próprios da mencionada Secretaria e ainda na aquisição de material permanente.

Além do preço público devido pela utilização das unidades, constituem receitas do Fundo:

- a - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário;
- b - os patrocínios recolhidos;
- c - as doações;
- d - as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria;
- e - as rendas auferidas com a cessão de uso para estacionamento;
- f - outras rendas eventuais.

Esses recursos serão depositados em conta especial mantida na Secretaria das Finanças, não podendo ter utilização diversa que a prevista; sendo que o gerenciamento será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município.

Como é explicado na Justificativa os decretos nº. 23.863/87, nº 24.853/87 e nº 27.952/89 e em especial o inciso IV, do artigo 2º, do decreto nº 23.863/87, com a nova redação dada pelo artigo 3º, do decreto nº 27.952/89 autorizam a cobrança do preço público, em contrapartida à utilização das Unidades Esportivas da Secretaria Municipal de Esportes por terceiros.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	564	de 19 95
O funcionário	PM	

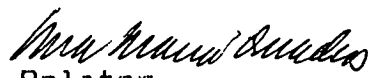
O projeto visa racionalizar o processo de captação dos recursos a serem obtidos bem como de estabelecer a melhor forma de utilização.

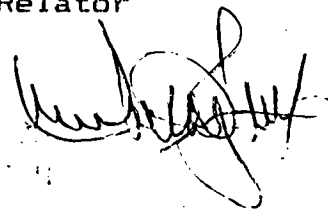
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura julgou-a de alto interesse público, concordando com a sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16/10/95


Presidente


Relator



A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 31/10/95

M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 10/11/95 as 12:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

10 / 11 / 95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segu(m) juntados nesta data *[Signature]* rubricados sob

folhas de n° 910/ 28/11/95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	564	de 19 53
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

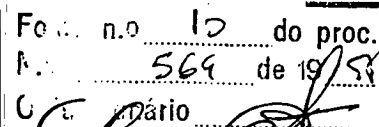
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/11/95.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



17 - FELCOM
17-6243/1995

conferido: _____

Em, 4/12/96

Marcos Antonio Silva
Secre.ario
Reg. 10833

Em 07.12.75 as 19⁰⁰h

MARGARETE NUNES SILVA
Carmelita

4º nobre Verendor

अथ relative.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

of 12 195

Presidente

CĂMARA DE JURI

SEGUE(M. J. ...)

cado(s) sob n^o

n. 11 20 12 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 564 de 1995
o funcionário

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

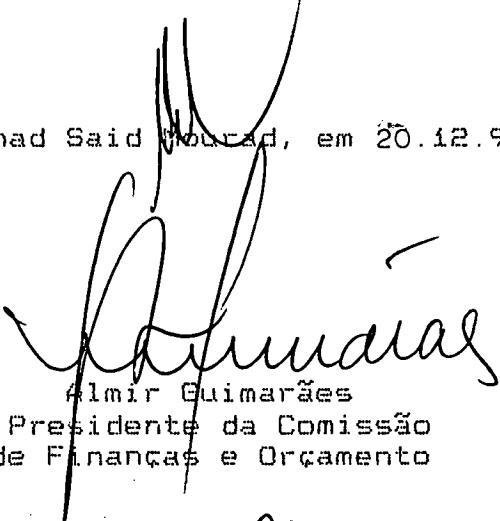
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 564/95:

1º) Qual a estimativa de receita para 1995 dos recursos arrecadados com as fontes indicadas no artigo 2º da propositura?

2º) Entende o Executivo haver necessidade de criação de fundo para a área? Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

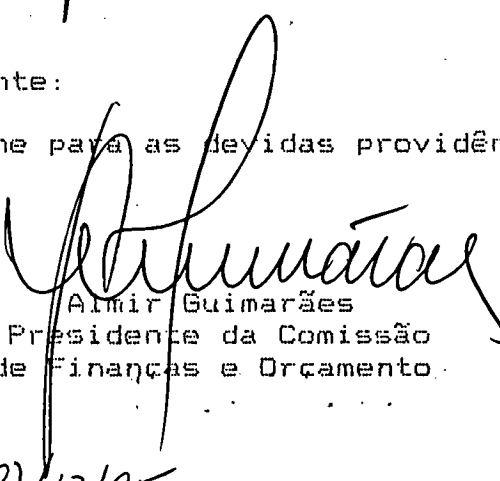
Mohamad Said Mourad, em 20.12.95

Deferido

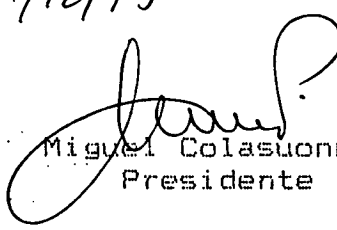

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido. 27/12/95


Miguel Colasuonno
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,

para providências.

SP., 27/12/95.

CAETANO DEL CIOPPA

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

27/12/95

18-00 X

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

28.12.95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

28/12/95

Maria Tereza
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº *1* 12 a 14
Em 12/01/1961

Maria Tereza
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de dezembro de 1995.

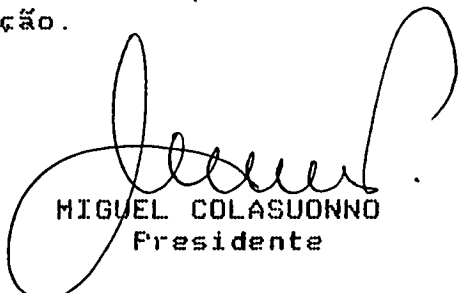
Folha nº	12	do proc.
n.º	564	de 1995

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 1072/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 564/95 de autoria do Vereador Gilson Barreto - que dispõe sobre a criação de Fundo Especial para captação de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 564/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 01, 02 e 11.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº, 13 do proc. nº 564
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
not. Bert

São Paulo, 29 de dezembro de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1072/95, de
29/12/95, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 564/95, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 564/95 e do despacho da
Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 01, 02 e
11.

RECEBI EM:

04/01/1996

Regina
REGISTRO LEGAL E CONTÁBIL
Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº _____ de 19____
nº _____
funcionário _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 564 de 19 95 12, 01 96 (a) _____

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/02/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
F. e O. mento
Em 02.02.96

 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

TELEFONICO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 02 02 16

(a)



Folha n.º 15 do proc.
n.º 06 564 de 1995
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 02 / 02 / 196.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEGURIM) Junção (a) nesta data documentos) rubri
cadeia) sob n.º 16 • Folha de informação soc
n.º 40. 106/2/96. (M)



Prefeitura do Município de São Paulo

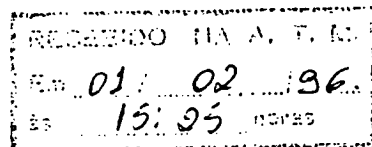
São Paulo, 01 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 030 /96

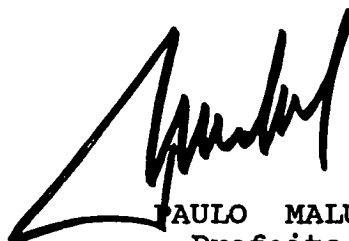
15 - DOCREC
15-0036/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

A V. S.

D. 12. 2. 96



LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/02 196

12:00h. 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/02/96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 02/02/96 as 14 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 030/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. nº 1.193/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0834/95 - Vereador Mário Noda - denomina Samuel Rawet a Viela 20, localizada no Setor 190 - Quadra 049 - AR/PJ.

02. P.L. nº 335/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0897/95 - Executivo - institui o "Programa de Assistência Integral à Saúde da Família", e dá outras providências.

03. P.L. nº 1295/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0992/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Renaldo Laporta a Viela sem denominação localizada na Rua Campo Comprido com Av. Engº Caetano Alvares, no bairro de Santana, nesta Capital.

04. P.L. nº 177/94 - Ofício nº 18/Leg.3/300492/95 - Vereador Aurélio Nomura - autoriza o Executivo a conceder isenção total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

05. P.L. nº 1281/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1013/95 - Vereador Osvaldo Gianotti - denomina Dr. Oswaldo Marasca Junior a

Unidade Básica de Saúde de Vila Monumento.

Folha n.º 17050 de 28 proc.
n.º 564 de 1995
o funcionário W

06. P.L. Nº 1360/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1097/95 - Vereador Mário Noda - denomina Marcos Freire a Avenida Sete (CADLOG 72.806-3) localizada no setor 052 - quadra 339 - Vila Rio Branco - AR/MO.

07. P.L. Nº 1361/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1098/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pedro Vargas a Travessa sem denominação localizada no setor 022 - quadra 058 - AR/LA.

08. P.L. Nº 1331/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1080/95 - Vereador Mário Noda - denomina Emílio Gino Segre a Passagem Cinco, localizada no setor 197 - quadra 006 - AR/LA.

09. P.L. Nº 1328/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1079/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Mário José Gonçalves a viela sem nome entre a Rua Raimundo Nogueira e Rua Pacheco Jordão, Jardim Três Marias, nesta Capital.

10. P.L. Nº 1324/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1078/95 - Vereador Mário Noda - denomina Laurence Olivier, a travessa sem denominação localizada no setor 080 - quadra 107 - AR/LA.

11. P.L. Nº 1321/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1075/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mary Astor a viela Dezesseis, localizada no setor 082 - quadra 161 - AR/LA.

12. P.L. Nº 1345/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1088/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Antonio Pandolfo a travessa da Rua Antonio Rodrigues de Souza e Rua Boqueirão do Leão, Bairro Burgo Paulista, Capital.

13. P.L. Nº 1349/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1092/95 - Vereador Mário Noda - denomina Lee Marvin a viela sem denominação localizada no setor 011 - quadras 143-145 - AR/SÉ.

14. P.L. Nº 1350/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1093/95 - Vereador Mário Noda - denomina José Geraldo de Oliveira a viela sem denominação localizada no setor 024 - quadras 011 e 012 - AR/LA.

15. P.L. Nº 1351/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1094/95 - Vereador Mário Noda - denomina Allan Hynek a viela sem denominação localizada no setor 104 entre quadras 147 e 153 - AR/FÓ.

16. P.L. Nº 1359/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1096/95 - Vereador Mário Noda - denomina Peter Sellers a travessa sem denominação localizada no setor 023 - quadra 063 - AR/LA.

17. P.L. Nº 1322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1076/95 - Vereador Mário Noda - denomina Joseph Losey a viela sem denominação, localizada no setor 104 entre quadras 150 e 171 - AR/FÓ.

18. P.L. Nº 1338/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1084/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rita Hayworth a viela sem denominação localizada no setor 011 quadras 013 e 014 - AR/LA.

19. P.L. Nº 1339/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1085/95 - Vereador Mário Noda - denomina Paulo Garcez a viela sem denominação localizada no setor 024 - quadras 010 e 021 - AR/LA.

20. P.L. Nº 1333/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1082/95 - Vereador Mário Noda - denomina Carlos Nelson dos Santos a Passagem 6, localizada no setor 197 - quadra 006 - AR/LA.

21. P.L. Nº 1362/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1099/95 - Vereador Mário Noda - denomina Clementina de Jesus a rua sem denominação (CADLOG 40.698-8) localizada no setor 147 - quadra 279 - Cidade Líder - AR/IQ.

22. P.L. Nº 1352/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1095/95 - Vereador Mário Noda - denomina Deraldo Vieira Lima logradouro público conhecido como Rua Tiquatira (CADLOG 18.989-8) no Distrito da Penha.

23. P.L. Nº 1348/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1091/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ray Milland, a Vuela Um - localizada no setor 097 - quadra 073 - AR/LA.

24. P.L. Nº 1347/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1090/95 - Vereador

Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina José Saes a praça localizada entre as Ruas Faustino da Costa Santos, Emílio Dantas e Uxi, Jardim Santa Maria, nesta Capital.

25. P.L. Nº 1346/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1089/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Carlos Aliprandi a praça localizada entre a Rua Cristianópolis e Rua Chamantá, no bairro da Moóca.

26. P.L. Nº 1323/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1077/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rui Santos a Passagem quatro, localizada no setor 197 - quadra 006 - AR/LA.

27. P.L. Nº 1340/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1086/95 - Vereador Mário Noda - denomina Padre Francisco Lage Pessoa a viela Três localizada no setor 012 - quadra 150 - AR/LA.

28. P.L. Nº 1364/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1100/95 - Vereador José Viviani Ferraz - denomina Praça Gertrudes Ferraz de Sampaio Gladiador, a praça sem denominação, localizada na Rua Hum com Rua Cel. José Gladiador, no Morro Doce.

29. P.L. nº 1250/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0982/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Samuel Wainer, a Travessa sem denominação, localizada no setor 023 - Quadra 017 - AR/LA.

- P.L. nº 1251/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0983/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Buster Crabbe, a Rua "F",

localizada no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional
Água Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1252/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0984/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Erich Fromm, a Rua "D", localizada
no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional Água
Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1253/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0985/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Witt Wallace, a Rua "E", localizada
no setor 197 - Quadra 006 - Conjunto Habitacional Água
Branca - AR/LA.

- P.L. nº 1273/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0989/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Albert Claude, a Travessa sem
denominação, localizada no setor 012 - Quadra 028 - AR/LA.

- P.L. nº 1274/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0990/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Anna Freud, a Travessa sem
denominação, localizada no setor 012 - Quadra 023 - AR/LA.

- P.L. nº 1297/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0993/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Ferdinand Cori a Travessa sem
denominação localizada no setor 080 - quadra 148 - AR/LA.

- P.L. nº 1298/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0994/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Raul Bopp, a Travessa sem
denominação, localizada no setor 080 - quadra 124 - AR/PI.

- P.L. nº 1300/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0995/95 - Vereador
Mário Noda - denomina de Francisco Landi a Viela sem
denominação, localizada no setor 024 - Quadra 006 - AR/LA.

30. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 04/95 - Ofício nº

18/Leg.3/1101/95 - Vereador Bruno Feder - acrescenta parágrafo único ao art. 233 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

31. P.L. nº 564/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1072/95 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a criação de Fundo Especial para captação de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

32. Ofício CEE 09/95 - RPP nº 56/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0971/95 - Vereador Roberto Tripoli - solicita subsídios para que a Douta Comissão de Estudos da Poluição Visual da Cidade de São Paulo, para emitir relatório a respeito.

33. P.L. nº 931/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0892/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Roberto Lyra, a Passagem Três (CODLOG 73.558-2) setor 142 - Quadra 108 - AR/Pe.

- P.L. nº 943/95 - Ofício nº 18/Leg.0905/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Hélio Oiticica, a passagem Quatro (CPDLOG 70.347-8), setor 142 - Quadra 113 - AR/PE.

- P.L. nº 950/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0907/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Donald Douglas a Viela Existente (CODLOG 26.317-6), setor 113 - Quadra 101 - AR/PE.

- P.L. nº 953/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0873/95 - Vereador Mário Noda - denomina Fleitas Solich, a rua sem denominação

(CODLOG 27.818-1) setor 124 - Quadra 147 - AR/PJ.

- P.L. nº 956/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0909/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Dom Avelar Brandão Vilela, a Passagem Dezesete - (CODLOG 25.693-5) setor 140 - Quadra 3156 - AR/IQ.
- P.L. nº 957/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0885/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Mackenzie Clark, a Viela Sete, localizada no Setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.
- P.L. nº 962/95 - Ofício nº 18/Leg.0912/95 - Vereador Mário Noda - denomina de José Bergamin, a Rua Existente (CODLOG 26.609-4), setor 124 - Quadra 063 - AR-PJ.
- P.L. nº 965/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0908/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Johnny Weissmuller, a Viela Quatro, localizada no setor 187 - Quadra 248 - AR/PR.
- P.L. nº 980/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0891/95 - Vereador Mário Noda - denomina José Fernandes de Paula a Viela sem denominação (CODLOG 77.432-4) setor 113 - Quadra 514 - AR/PE.
- P.L. nº 997/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0895/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jorge Rocha de Paula a Viela sem denominação, localizada no setor 012 - Quadra 021 - AR/LA.
- P.L. nº 1003/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0903/95 - Vereador Mário Noda - denomina Carlito Rocha a Passagem oito (Codlog 67.694-2) setor 142 - Quadra 104 - AR/PE.
- P.L. nº 1023/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0857 - Vereador Mário Noda - denomina Eduardo Frieiro a Rua Particular sem denominação (Codlog 59.972-7) Setor 114 - Quadra 039 -

AR/IQ.

- P.L. nº 1025/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0858/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Auro de Moura Andrade a Rua Particular sem denominação (Codlog 59.962-0) setor 114 - Quadra 294 - AR/IQ.

- P.L. nº 1028/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0844/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Valdemar Cavalcanti a Passagem sem denominação (Codlog 24.759-6) setor 114 - Quadra 401 - AR/IQ.

- P.L. nº 1031/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0904/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Eduardo Gomes, a Rua Oitenta e Quatro (Codlog 41.852-8) setor 141 - Quadra 053 - AR/Pe.

- P.L. nº 1032/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0872/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Sidney Miller, a Passagem Vinte e Um (Codlog 23.975-5) setor 142 - Quadra 141 - AR/PE.

- P.L. nº 1034/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0884/95 - Vereador Mário Noda - denomina Cândido Juca Filho, a Passagem Vinte e Três (Codlog 78.986-0) setor 142 - Quadra 143 - AR/PE.

- P.L. nº 1038/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0855/95 - Vereador Mário Noda - denomina Mantovani, a viela sem denominação (Codlog 77.430-8) setor 113 - entre Quadras 481-484 - AR/PE.

- P.L. nº 1043/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0853/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Horácio de Almeida o Caminho Cinquenta e Três (Codlog 59.930-1) setor 115 - Quadra 042 - AR/G.

- P.L. nº 1045/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0852/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Albuquerque Lima o caminho Cinquenta e Um (Codlog 59.931-0) setor 115 - Quadra 030 - AR/G.

- P.L. nº 1048/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0851/95 - Vereador

Mário Noda - denomina Peregrino Junior a Rua Particular sem denominação (Codlog 27.461-5) setor 190 - Quadra 096 -

AR/FO.

- P.L. nº 1049/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0850/95 - Vereador Mário Noda - denomina Manuel Barcelos, a Rua particular sem denominação (Codlog 27.462-3) setor 190 - Quadra 096 - AR/FO.

- P.L. nº 1051/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0849/95 - Vereador Mário Noda - denomina Tarso Dutra a Rua Dez (Codlog 63.198-1) setor 308 - Quadras 03 e 04 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1052/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0848/95 - Vereador Mário Noda - denomina Benjamin de Moraes Filho, a Rua Dois (Codlog 64.644-0) setor 308 - Quadra 073 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1055/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0847/95 - Vereador Mário Noda - denomina Décio Antonio Carlos a Rua Nove (Codlog 67.216-5) setor 308 - entre Quadras 032 e 033 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1054/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0846/95 - Vereador Mário Noda - denomina Henrique Teixeira Lott, a Rua Seis (Codlog 71.919-6) setor 308 - entre quadras -71 e 072 - Brasilândia - AR/FO.

- P.L. nº 1066/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0877/95 - Vereador Mário Noda - denomina Elza Gomes, a Rua Cinco (Codlog 36.186-0) setor 198 - Quadra 09 e 019 - Tremembé - AR/JT.

- P.L. nº 1067/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0863/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ivete Garcia a rua existente (Codlog 26.551-9) setor 198 - Quadra 004 - Tremembé - AR/JT.

- P.L. nº 1069/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0861/95 - Vereador

- Mário Noda - denomina Marcolino Gomes Candau a rua existente (CADLOG 29.291-1) setor 067 - quadra 013 - AR/JT.
- P.L. nº 1072/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0860/95 - Vereador Mário Noda - denomina Floriano de Lima Brayner a Passagem Dois (CADLOG 64.215-0) setor 124 - quadra 098 - AR/PJ.
- P.L. nº 1073/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0859/95 - Vereador Mário Noda - denomina João Punaro Bley, a Rua Vinte (CADLOG 27.476-3) setor 124 - quadra 063 - AR/PJ.
- P.L. nº 1074/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0845/95 - Vereador Mário Noda - denomina Catulo de Paula, a Rua Trinta e Oito (CADLOG 42.211-8) setor 126 - quadra 267 - AR/PJ.
- P.L. nº 1127/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0871/95 - Vereador Mário Noda - denomina Richard David a viela sem denominação, localizada no setor 187 - quadra 228 - AR/PR.
- P.L. nº 1149/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0887/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pierre Balmain a viela sem denominação localizada no setor 187 - quadra 074 - AR/PR.
- P.L. nº 1150/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0888/95 - Vereador Mário Noda - denomina Arthur Koestler a viela sem denominação localizada no setor 187 - quadra 039 - AR/PR.
- P.L. nº 1151/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0889/95 - Vereador Mário Noda - denomina François Truffaut a viela sem denominação localizada no setor 187 - quadra 063 - AR/PR.
- P.L. nº 1163/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0919/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Willian Powell a viela sem denominação localizada no setor 190 - quadra 005 - AR/PJ.
- P.L. nº 1164/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0918/95 - Vereador

Mário Noda - denomina John Rock a viela sem denominação localizada no setor 190 - quadra 008 - AR/PJ.

- P.L. nº 1165/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0881/95 - Vereador Mário Noda - denomina Irwin Shaw a viela Um localizada no setor 19 - quadra 013 - AR/PJ.

- P.L. nº 1166/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0917/95 - Vereador Mário Noda - denomina Tigran Petrossian a viela Dois localizada no setor 190 - quadra 013 - AR/PJ.

- P.L. nº 1167/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0869/95 - Vereador Mário Noda - denomina Thelonius Monk a viela Três localizada no setor 190 quadra 010 e 021 - AR/PJ.

- P.L. nº 1168/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0880/95 - Vereador Mário Noda - denomina Richard Basehart as vielas Quatro e Cinco localizadas no setor 190 entre quadras 020 e 021 - AR/PJ.

- P.L. nº 1169/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0879/95 - Vereador Mário Noda - denomina Arthur Rubinstein a Viela Três localizada no setor 190 quadra 039 - AR/PJ.

- P.L. nº 1170/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0870/95 - Vereador Mário Noda - denomina Gaston Deferre a viela Quatro localizada no setor 190 quadra 139 - AR/PJ.

- P.L. nº 1171/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0883/95 - Vereador Mário Noda - denomina Benny Goodman a viela Cinco localizada no setor 190 quadra 043 - AR/PJ.

- P.L. nº 1172/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0878/95 - Vereador Mário Noda - denomina Hinoru Yamasaki a Viela Seis localizada no setor 190 quadra 044 - AR/PJ.

- P.L. nº 1173/95 - Ofício nº 18/leg.3/0914/95 - Vereador Mário Noda - denomina Colin Chapman a viela Sete localizada no setor 190 quadra 046 - AR/PJ.
- P.L. nº 1174/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0915/95 - Vereador Mário Noda - denomina Glória Swanson as vielaass Oito e Dez localizadas no setor 190 entre quadras 046 e 051 - AR/PJ.
- P.L. nº 1175/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0913/95 - Vereador Mário Noda - denomina David Niven a viela nove localizada no setor 190 quadra 046 - AR/PJ.
- P.L. nº 1188/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0916/95 - Vereador Mário Noda - denomina Karen Carpenter a viela Onze localizada no setor 190 quadra 052 - AR/PJ.
- P.L. nº 1194/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0868/95 - Vereador Mário Noda - denomina Conde Basie a viela Um localizada no setor 190 quadra 069 - AR/PJ.
- P.L. nº 1195/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0867/95 - Vereador Mário Noda - denomina Enrico Berlinguer a Viela Dois setor 190 quadra 068 - AR/PJ.
- P.L. nº 1229/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0865/95 - Vereador Mário Noda - denomina Moshe Dayan a travessa sem denominação localizada no setor 023 quadra 042 - AR/LA.
- P.L. nº 1235/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0864/95 - Vereador Mário Noda - denomina Janet Gaynor a viela sem denominação localizada no setor 104 entre quadras 145 e 150 - AR/FO.
- P.L. nº 1236/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0906/95 - Vereador Mário Noda - denomina Leny Eversong a viela sem denominação localizada no setor 104 entre quadras 141 e 144 - AR/FO.

- P.L. nº 1237/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0910/95 - Vereador Mário Noda - denomina Jesse Owens a travessa sem denominação localizada no setor 023 quadra 062 - AR/LA.
- P.L. nº 1238/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0911/95 - Vereador Mário Noda - denomina Natalie Wood a travessa sem denominação localizada no setor 023 quadra 048 - AR/LA.
- 34. P.L. Nº 771/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1073/95 - Vereador Gilson Barreto - dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres, e dá outras providências.
- 35. P.L. Nº 1332/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1081/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Sugar Ray, a Rua L localizada no setor 197 quadra 006 Conjunto Habitacional Água Branca - AR/LA.
- 36. P.L. Nº 1335/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1083/95 - Vereador Mário Noda - denomina Cornelius Wilde a Rua K localizada no setor 197 quadra 006 Conjunto Habitacional Água Branca - AR/LA.
- 37. P.L. Nº 1341/95 - Ofício nº 18/Leg.3/1087/95 - Vereador Mário Noda - denomina Pat O'Brien a travessa sem denominação localizada no setor 012 quadra 028 - AR/LA.



diso 31
Folha n.º 30 do proc.
n.º 564 de 1995
e funcionário *W*

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 564/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1072/95, RE
METIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 31 de 308 pág.
n. 564 de 1995
o funcionário

100 HOJE
COMISSÃO DE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0564/1995

Dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

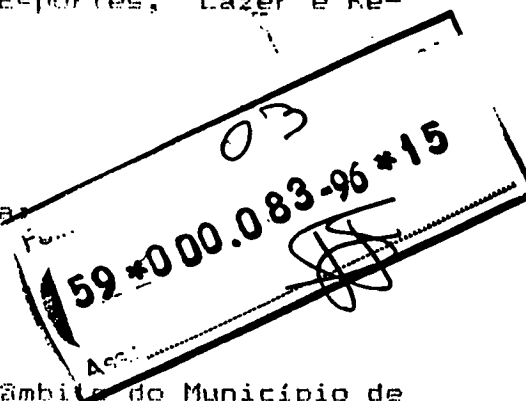
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda na aquisição de material permanente.

ARTIGO 2º - Fica do preço público devido pela utilização dos imóveis, constituem receitas do Fundem:

- as rendas auferidas pela cessão de espaço público;
- as patrocínios recolhidos;
- as doações;
- as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria;
- as rendas auferidas com a cessão de uso para eventos;
- as receitas eventuais.

20 JUN 1995



Fl. 1072



Câmara Municipal de São Paulo

02
564 de 1995
Folha n.º 32 de 33
n.º 564 de 1995
o funcionário

ARTIGO 39 - Os recursos do FUNDEM poderão ser utilizados na aquisição de material permanente, na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria.

ARTIGO 40 - Os recursos do FUNDEM serão depositados em conta especial mantida na Secretaria das Finanças do Município, não podendo ter utilização diversa que a prevista nesta Lei, sendo seu movimento fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município.

ARTIGO 41 - O Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua vigência.

ARTIGO 42 - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

ARTIGO 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1995.

Aurélio Nomura
Vereador

Aurélio Nomura
Vereador
-FL-

Folha N.º 04
159*000.083-96*15
JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Oficial de Gabinete
SGM/SGAA/DSC/SE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33 de 27
n.º 564
o.º 1993
o.º 564
o.º 1993
o.º 564

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Colocar as providências cabíveis a fim de que o Executivo cumpra os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 364/95:

* 300 mil \$

1º. Qual a estimativa de receita para 1995 dos recursos arrecadados com as taxas indicadas no artigo 2º da proposição?

2º. Existe necessidade de criação de fundo para a saúde, sob a opinião do Executivo sobre a proposição?

De São Paulo, em 20.12.95

Resposta:

Guimarães
Jair Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

05
159*000.083-96*15
JAIRO TENORIO DOS SANTOS
Oficial de Gabinete
SGM/SGM/OSC/SE

Sr. Presidente:

Encaminhar para as devidas providências.

Guimarães
Jair Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido 21/12/95

Almeida
Miguel Colasson
Presidente



diso 35
Folha n.º 34 do proc.
n.º 564 de 1995
o funcionário wj

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 06

do processo nº 59-000.083-96*15

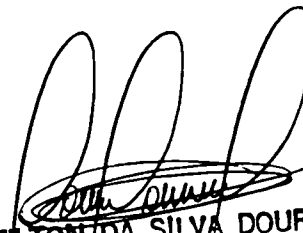
, em 15 / 01 / 96 (a)


JULIO CESAR DA SILVA
R. F. 653.758.8.00
SGM - ATL

A.T.L.
Sra. Assessora
Dra. Ingrid Ragdaj

Providenciada a autuação, encaminhamos o presente
para o devido prosseguimento.

Em, 15 / 01 / 96 .


AMILTON DA SILVA DOURADO
Chefe de Seção - SGM-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 35 ^{0.50-36} do proc.
n.º 564 de 1995
o funcionário W

do memo ATL n.º 1394/95

Folha de Informação n.º 03

em 11/07/95

TERÇA

30M

EMENTA N.º 5387

Projeto de Lei n.º 01-0564/95.
Institui fundo especial destinado à
captação e gerenciamento de recursos.
Matéria tipicamente administrativa.
Afronta ao princípio da independência
dos poderes. Pelo veto total.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0564/95

Informação n.º 768 /95 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA,
Sra. Procuradora Assessora Chefe.

Trata o presente de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, instituindo fundo especial, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, voltado à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, assim como à aquisição de material permanente.

Os recursos destinados ao chamado FUNDEM (preço público pela utilização de unidades esportivas, rendas auferidas pela cessão de espaço, patrocínios,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n° 36 *diso 37* do proc.
n° 564 de 1995
o funcionário *y*

do memo ATL n° 1394/95

Folha de Informação n° *07*
em *11/07/95* *Jfe*

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PGM

doações, multas etc.) serão depositados em conta especial, mantida na Secretaria das Finanças, e não poderão ter utilização diversa da prevista.

Sucede que a matéria é de competência do Prefeito, de acordo com o estabelecido pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de modo que é flagrante o vício de iniciativa.

Assim, propositura nesse sentido representa afronta ao princípio da harmonia e independência de poderes, na forma do disposto nos arts. 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição Estadual.

Em face do exposto, verificadas a inconstitucionalidade e a ilegalidade da presente propositura, opino pelo veto total.

São Paulo, 10 / 07 / 95.

Nelson M. Alessio
NELSON M. N. ALESSIO

Procurador - AJC

OAB 61.713

PGM

NLNA/mpr

PL564-95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n° 37 do proc.
n° 564 de 1995
o funcionário *W*

do memo ATL n° 1394/95

Folha de Informação n° 05
em 11/07/95

886

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n° 01-0564/95

Informação n° 769/95 - PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,
Sra Procuradora Geral.

De acordo.

São Paulo, 10/07/95.

LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Procuradora Assessora Chefe - AJC

OAB 56.936

PGM

De
NENA/mpr

PL564-95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15039
Folha n.º 38 do proc.
n.º 564 de 1995
o funcionário W

do memo ATL n.º 1394/95

Folha de informação n.º 06
em 11/07/95 *Sfaw*

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0564/95

Informação n.º 1511/95 - PGM.G

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 01-0564/95, que propugna pelo veto total.

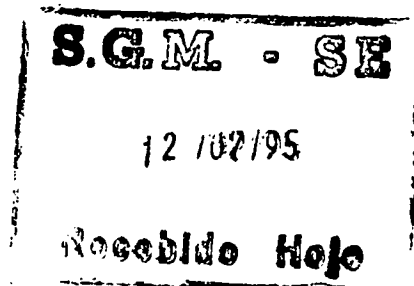
Proponho, entretanto, que, se o Projeto de Lei "sub examine" vier a ser aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, seja o presente, por ocasião do veto ou sanção, remetido à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos.

São Paulo, 10 / 7 / 95

[Signature]
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município

OAB 24.389

PGM



CÂMARA MUNICIPAL
SEGUE (M) J...
cadota: ...
n.º ...

40
13/02/96

W



16 - PAR
16-0062/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc
n.º 564 de 1995
o Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 564/95

PUBLIQUE-SE EM

17/02/1996

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação de Fundo Especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos, decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, a serem utilizados na manutenção de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e na aquisição de material permanente.

Estabelece ainda, que além do preço público devido pela utilização das unidades, constituem receita do FUNDEM:

- as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário;
- os patrocínios recolhidos;
- as doações;
- as multas aplicadas por danos causados nos próprios da Secretaria;
- as rendas auferidas com a cessão de uso para estacionamento e
- outras rendas eventuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/ 02 / 1996
pagina 31 coluna 29
Conferido: W

A A.T.M.
Em, 17/ 02/ 96

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº

564

de 19

25 20.06 95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MIRQUEZ
Assist. Cheta Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/95

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 41 fls.

Arquivo em 10-039x

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 42

Em 10 03 97
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
(a) Chefe de Seção Técnica - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 42

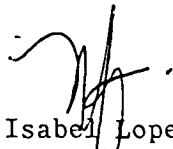
do processo n° 01-0564 de 19 95 10 03 95 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 10 de março de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do proc.
n.º 564 de 19 95
OPERADOR [assinatura] CONT. APARTE



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
34	3	Vianna	19ª SE	4.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item-41. PL 564/95, dos Vereadores Aurélio

Nomura e Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre a criação de Fundo Especial para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Fase da discussão. II.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc.
n.º 564 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
34	4	Vianna	19ª SE	4.6.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não
há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-
se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item 42.

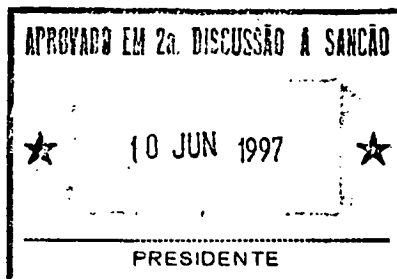


Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 564/95



Dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda na aquisição de material permanente.

ART. 2º - Além do preço público devido pela utilização das Unidades, constituem receitas do Fundem:

- as rendas auferidas pela exploração econômica de espaços publicitários;
- os patrocínios obtidos;
- as doações;
- as cauções retidas para ressarcir os danos causados nos próprios da Secretaria decorrente de sua utilização por terceiros;
- as rendas conferidas com a cessão de uso para estacionar;
- outras rendas eventuais.

ART. 3º - Os recursos do Fundem deverão ser utilizados na aquisição de material permanente, na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria.



Folha n.º	46	do proc.
n.º	564	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo Único - As aquisições de materiais, serviços e obras deverão obedecer, através de Atas de Registro de Preços, procedimento licitatório ou dispensa ou inexigibilidade de licitação.

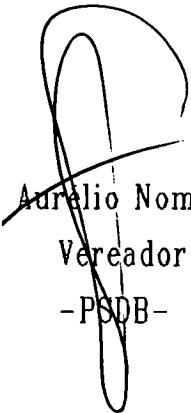
ART. 4º - Os recursos captados pelo Fundem serão depositados em conta especial mantida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, não podendo ter utilização diversa do que a prevista nesta Lei, sendo seu gerenciamento efetuado através de conselho composto por seis titulares de livre escolha do Secretário e três suplentes em legais condições, sendo sempre presidido pelo Secretário. O referido gerenciamento será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

ART. 5º - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação.

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

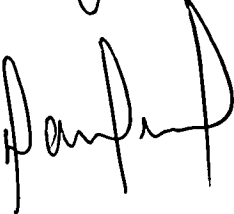
ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-


Nelo Rodolfo
Vereador
-PPB-









Folha n.º	47	do proc.
n.º	564	do 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aperfeiçoar o projeto original de modo a dar maior clareza quanto aos aspectos do gerenciamento e da utilização dos recursos do FUNDEM, inclusive quanto aos aspectos legais e fiscalizadores.

Dada a relevância da matéria, pedimos aos nobres pares a aprovação do presente substitutivo.



Folha n.º	48	do proc.º	
n.º	564	de 19	95

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0564/95.

Trata-se de substitutivo de autoria do Nobres Vereadores Nelo Rodolfo e Aurélio Nomura ao PL nº 564/95, que visa aperfeiçoar o projeto original relativo à criação de um Fundo Especial para a captação e o gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, tendo em vista aproveitar sugestões oportunas apresentadas durante a tramitação do referido projeto de lei.

A matéria encontra fundamento no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, assim como no art. 239, § 3º, do Regimento Interno desta Edilidade.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes opinam no sentido da aprovação do substitutivo em questão, pois as modificações propostas melhoram substancialmente o projeto original, definindo melhor o que constitui receita do Fundo que se pretende criar, a utilização dessa receita, assim como permitindo uma flexibilização quanto à escolha dos titulares do Conselho que cuidará de seu gerenciamento.

Assim sendo, essas Comissões se manifestam de modo FAVORÁVEL ao substitutivo.



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao substitutivo, posto que as despesas decorrentes da execução da lei que resultará de sua aprovação análise onerarão a dotação orçamentária própria.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- METROM

11º Bruno

11º Totto

11º Estima

11º Salim

maeli
menton

52

10º

- nomura
maris Helen

52

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ALDAIZA

• menezes

• Zaveria

• Domingos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• Corneio Lopes

• Piere

• Colomano

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Lidia

• Zé Indio

• Vicente

• Garilhe

• José Eduardo Cardoso

• natalino

Jorge Taba

• Goulart

• Tripodi

• José HATO

• José Izar

• Amélio

Italo

Henrique Parke

• DACTON



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Ordem do Dia No 584 de 19 98
em proc
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	5	Idelci	21ª E	10.07.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

23. PL 564/95, dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilson Barreto (PSDB). Dispõe sobre a criação de Fundo Especial para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha No	51	do proc.
No	564	de 19 96
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	6		21 Extra	10/6/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Melo Rodolfo -PTB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A voten.o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação ,manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT)- (Pela ordem)- Sr. Presidente , a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário.

A SRA. ANA MARTINS(FC do B)- (Pela ordem)- Sr. Presidente, a bancada do FC do B deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. NAIMA CHARIB(PPB)-(Pela ordem) - Sr. Presidente, este Vereador vota contrário.

O SR. DITO SALIM (PPB)- (Pela ordem)- Sr. Presidente,este Vereador vota contrário.

O SR. SALIM CURIATI(PPB) (Pela ordem)- Sr. Presidente,este Vereador vota contrário.

O SR. MIGUEL COLABUONNO(PPB) - (Pela ordem)- Sr. Presidente, este Vereador vota contrário.

O SR. BRASIL VITA(PPB)-(Pela ordem)- Sr. Presidente,este Vereador vota contrário.

O SR. COSME LOPES(PPB)- (Pela ordem)- Sr. Presidente,este Vereador vota contrário.

O SR. EDIVALDO NEPIMA(PPB)-(pela ordem) - Sr. Presidente,este Vereador vota contrário.

O SR. EMÍLIO MONEGHINI(PPB)- (Pela ordem)- Sr. Presidente, este Vereador vota contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha no	52	do proc.
No	564	do 19 90
ORADOR	CONTEÚDO	PÁRTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
9	6a		21 Extra	10/6/97

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo- PPB) - Registrar-se os votos contrários das bandadas do PT ,do PC do B edos Srs. Vereadores, Hanna Gharib, Dito Salim, Salim Curiati, Miguel Colacuonno, Brasil Vita , Ceco Lopes, Edivaldo Estina, Emilio Meneghini e deste Presidente. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º **53**

do processo n.º **564** de 19 **95** **11**, **06**, **97** (a) **[assinatura]**

À LEG. 3 - Sra. Chefê:

O Substitutivo de fls. 45/46 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97

[assinatura]
LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefê-
A. L. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

131 6 197

[assinatura] 15:00

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar Carta de Lei e registro.

12/06/98

MARGARET LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

12/06/98

SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 542607

Em 07.07.98

(a)



Folha n.º	54	do proc.
n.º	564	de 19 95
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º385/1997

Senhor Prefeito.

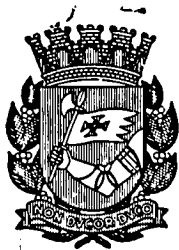
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 564/95, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilson Barreto - que dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc.
n.º 564 de 95
funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0385/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 564/95). Dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda na aquisição de material permanente. Art. 2º - Além do preço público devido pela utilização das Unidades, constituem receitas do FUNDEM: - as rendas auferidas pela exploração econômica de espaços publicitários; - os patrocínios obtidos; - as doações; - as cauções retidas para ressarcir os danos causados nos próprios da Secretaria decorrente de sua utilização por terceiros; - as rendas conferidas com a cessão de uso para estacionar; - outras rendas eventuais. Art. 3º - Os recursos do FUNDEM deverão ser utilizados na aquisição de material permanente, na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria. Parágrafo Único - As aquisições de materiais, serviços e obras deverão obedecer, através de Atas de Registro de Preços, procedimento licitatório



Folha n.º	56	do proc.
n.º	564	de 19 95
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

ou dispensa ou inexigibilidade de licitação. Art. 4º - Os recursos captados pelo FUNDEM serão depositados em conta especial mantida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, não podendo ter utilização diversa do que a prevista nesta lei, sendo seu gerenciamento efetuado através de conselho composto por seis titulares de livre escolha do Secretário e três suplentes em legais condições, sendo sempre presidido pelo Secretário. O referido gerenciamento será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 5º - Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária própria. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,

José Cristina Souza Santos
... Oficial Legislativo.

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 12 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA

... Chefe de Seção Técnica III
Secretária

Visto, ... **ANGELA BORDIN ANDREONI** ... Diretora do
Diretor Técn. do Depto. Substo.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

M



Folha n.º	57	do proc.
n.º	564	de 19 95
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre a criação de
FUNDO ESPECIAL para
captação e gerenciamento
de recursos provenientes
da utilização de próprios
municipais da Secretaria
Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de
junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do
Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado
à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da
promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de
natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à
manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e
Recreação, e ainda na aquisição de material permanente.

Art. 2º - Além do preço público devido pela
utilização das Unidades, constituem receitas do FUNDEM: - as
rendas auferidas pela exploração econômica de espaços
publicitários; - os patrocínios obtidos; - as doações; - as
cauções retidas para ressarcir os danos causados nos próprios
da Secretaria decorrente de sua utilização por terceiros; -
as rendas conferidas com a cessão de uso para estacionar; -
outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FUNDEM deverão ser
utilizados na aquisição de material permanente, na
manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria.
Parágrafo único - As aquisições de materiais, serviços e
obras deverão obedecer, através de Atas de Registro de
Preços, procedimento licitatório ou dispensa ou
inexigibilidade de licitação.

M—



Folha n.º 58 do proo.
n.º 704 do 95
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Os recursos captados pelo FUNDEM serão depositados em conta especial mantida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, não podendo ter utilização diversa do que a prevista nesta lei, sendo seu gerenciamento efetuado através de conselho composto por seis titulares de livre escolha do Secretário e três suplentes em legais condições, sendo sempre presidido pelo Secretário. O referido gerenciamento será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 5º - Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 1997.

O Presidente,

okm



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 54 do 19 95

O funcionário

São Paulo, 17 de junho de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **385/97**, de
17.06.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **564/95**,
de autoria **dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilson Barreto.**

Anexo: **.../...**

RECEBI EM:
18 06 1997

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGMVATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

564

de 19

95

07

07

97

(a)

#607
[Signature]

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

07/07/97

[Signature]
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

A desconsideração ao citado dispositivo da Lei Maior da Urbe não se circunscreve apenas aos limites da ilegalidade; houve, na propositura versada, uma violação ao mandamento constitucional da independência e harmonia dos poderes Legislativo e Executivo.

Nesse sentido vê-se decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao apreciar e acolher a Representação por Inconstitucionalidade, encartada no Boletim de Direito Municipal, Setembro/94, nas págs. 529/531, com tópico reproduzido a seguir:

"A lei municipal que invade a competência atribuída ao Prefeito por Lei Orgânica viola o princípio constitucional da separação de poderes."

O venerando acórdão menciona lição do Professor José Afonso da Silva, também ajustada à situação em exame, segundo a qual, a

"divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função; assim, às assembleias (Congresso, Câmaras, Parlamento) se atribui a função Legislativa; ao Executivo, a função executiva; ao Judiciário, a função jurisdicional; b) independência orgânica, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação." (Curso de Direito Constitucional Positivo, RT, São Paulo, 5ª edição, 1989, p.96).

A inclusão da criação de fundos, na competência privativa do Prefeito, segundo o Estatuto Fundamental desta Cidade, seguiu o melhor entendimento doutrinário, conforme a ensinaiça retro anotada do Professor José Afonso da Silva; é que o tema abordado se restringe ao trato e à destinação do dinheiro público.

Fundo Público é José Cretella Júnior dá conta que

"Patrimônio constituído de dinheiro, ações ou bens afetado pelo Estado a determinado fim" (Enciclopédia Saraiva do Direito, vol. 39, p. 219).

Handwritten signature

Na mesma obra, na página 221 ao tratar da conceituação mais genérica de fundos, Antonio Chaves refere "os fundos especiais de gestão, sem autonomia jurídica, encontrados na administração pública."

O Professor Heraldo da Costa Reis, ao discriminar as características básicas dos fundos especiais, assevera:

"... Mecanismos especiais, instituídos pelo Poder Público para possibilitar a execução de atividades especiais da Administração Pública, os fundos especiais caracterizam-se:

.....

d) por se destinarem a atividades específicas..." (Contabilidade Pública, Teoria e Prática, IBAM, 1979, p. 144).

O denominativo "Poder Público" deve ser entendido como Executivo, pois ele é que executa atividades administrativas.

Quem administra precisa dispor de meios para realizar essa tarefa; sem meios materiais não há como administrar.

Peca também a proposta normativa por tratar da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Cuidar dos bens públicos é uma das vertentes principais do atuar administrativo, a cargo de Executivo.

Assim é que o Estatuto Maior desta Urbe reza no "caput" artigo 70, combinado com o inciso VI que,

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....

VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município..."

No mesmo sentido prevê o artigo 111 que:

"Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

[Handwritten signature]

Os próprios municipais, referidos na ementa da lei decretada, devem ser entendidos como os bens pertencentes ao Município, destinados ao esporte, lazer e recreação.

Por se tratar de matéria de competência do Prefeito também daí emerge a desconsideração ao princípio constitucional da independência e harmonia do poderes.

Sob o ângulo do interesse público a norma em elaboração não encontra melhor respaldo. Cuida da criação de um Fundo Especial - FUNDEM - que entre os seus objetivos tem o de manter os próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e o de aquisição do material permanente.

Ocorre que, de acordo com informação de órgão técnico da Prefeitura, já existem dotações com recursos próprios para essa finalidade.

De se ressaltar a existência de Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1991 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (COMESP) e que autoriza a criação do Fundo Municipal de Esportes - FUMESP, para atender as demandas e as necessidades do Conselho, bem como garantir seu pleno funcionamento.

Entre as atribuições do COMESP encontra-se a de colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes, recreação e lazer (art. 1º, II da Lei nº 11.118/91).

Ainda nos termos da manifestação da área técnica municipal, as receitas provenientes das atividades esportivas superavitárias devem fluir para o FUMESP - Fundo Municipal de Esportes - para atender às despesas com as atividades esportivas deficitárias.

Ora tendo em vista que já existem dotações com recursos específicos para a manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e para a aquisição de material permanente, a criação do FUNDEM - Fundo Especial com os mesmos fins, previsto no projeto de lei em exame, provocaria colisão de receitas e respectivas aplicações, prejudicando a boa administração na distribuição de recursos entre as atividades esportivas deficitárias.

Mesmo reiterando o louvor ao empenho demonstrado pelos ilustres legisladores na iniciativa normativa em apreço, a sua aceitação implicaria, conforme se demonstrou, duplicidade de leis, voltadas para idênticos fins, o que se deve procurar evitar.

Anote-se mais que a Lei nº 12.287, de 30 de dezembro de 1996, que estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1997 - Orçamento de

[Assinatura]

1997 - exclui do limite do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, entre outros, os créditos adicionais suplementares:

"Art. 18 -

§ 1º -

XII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;"

De se apontar que o legislador estabeleceu no artigo 4º da proposta ora aprovada que "os recursos captados pelo FUNDEM serão depositados em conta especial mantida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação..."

Ocorre que entre as atribuições da Secretaria das Finanças encontra-se a de arrecadação, movimento e guarda do dinheiro público e outros valores. (Grifei - guarda do dinheiro público.)

Por meio do Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, que dispõe sobre a sistemática de aplicações de recursos dos Fundos Municipais, estabeleceu-se que,

"Art. 4º -

§ 1º - O Departamento do Tesouro da Secretaria das Finanças providenciará a abertura de contas específicas de cada Fundo, segundo as necessidades e conveniências"

Assim sendo, não seria possível alterar estrutura de uma Secretaria - a das Finanças - a não ser por iniciativa exclusiva do Executivo (art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Peca, ainda o projeto pois embora se reporte na ementa, à utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, não autoriza, expressamente, em nenhum dos dispositivos, a utilizar os próprios municipais; ao referir-se a preço público devido pela utilização, não faz menção expressa à autorização para usar indicados próprios municipais.

Outrossim a proposição normativa reporta-se ora à utilização de próprios municipais, ora à "utilização de unidades" gerando, se não dúvidas na sua aplicação, pelo menos dificuldades de tal ordem, capazes de tornar inviável alcançar os seus fins.

MTK

Folha n.º	66	de	100
n.º	564	de	6 95

Haveria necessidade de se definir, desde a elaboração do projeto, quais os próprios e unidades municipais a serem utilizadas, isto em se considerando viável o uso também das unidades.

Diante dessas razões, seja por força das inconstitucionalidades apontadas, seja por contrariedade ao interesse público, veto, no todo, o projeto aprovado com amparo no parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em vista do exposto restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSE HITTE
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 385/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 564/95). Dispõe sobre a criação de FUNDO ESPECIAL para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o fundo especial - FUNDEM, destinado à captação e gerenciamento de recursos decorrentes da promoção, organização, patrocínio e realização de eventos de natureza esportiva, de lazer e recreação, destinada à manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, e ainda na aquisição de material permanente. Art. 2º - Além do preço público devido pela utilização das Unidades, constituem receitas do FUNDEM: - as rendas auferidas pela exploração econômica de espaços publicitários; - os patrocínios obtidos; - as doações; - as cauções retidas para ressarcir os danos causados nos próprios da Secretaria decorrente de sua utilização por terceiros; - as rendas conferidas com a cessão de uso para estacionar; - outras rendas eventuais. Art. 3º - Os recursos do FUNDEM deverão ser utilizados na aquisição de material permanente, na manutenção, reforma e ampliação dos próprios da Secretaria. Parágrafo único - As aquisições de materiais, serviços e obras deverão obedecer, através de Atas de Registro de Preços, procedimento licitatório



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 68 do proc.
n.º 564 de 1995

ou dispensa ou inexigibilidade de licitação. Art. 4º - Os recursos captados pelo FUNDEM serão depositados em conta especial mantida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, não podendo ter utilização diversa do que a prevista nesta lei, sendo seu gerenciamento efetuado através de conselho composto por seis titulares de livre escolha do Secretário e três suplentes em legais condições, sendo sempre presidido pelo Secretário. O referido gerenciamento será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art. 5º - Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei onerarão a dotação orçamentária própria. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls.º do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **José Cristina Souza Santos**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 12 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**, Substituto. Visto, **ANGELA EORDIN ANDREFFOW**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 564 de 19 95 01 08 97 (a) *AB*

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, POL.URBANA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

01.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofa-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

em 05 de Setembro de 1997
Du 08 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 70 a 73

Em 11.02.98

(a) _____
M



RELATÓRIO

Folha No. 70 do proc.
No 564 de 1995
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0564/95.

Trata-se de veto total aposto ao projeto de lei nº 564/95, de iniciativa dos nobres Vereadores Aurélio Nomura e Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação de Fundo Especial para captação e gerenciamento de recursos municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 10 de junho p.passado, na forma do substitutivo dos autores, o projeto, levado à sanção do Executivo, recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao aspecto da inconstitucionalidade alega o Sr. Prefeito que a proposta invade sua iniciativa privativa para propor projetos de lei que disponham sobre a criação de fundos, consoante determinado no art. 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município e, assim fazendo, configura infringência ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, devendo-se manter sua oposição ao projeto.

Com efeito, a Lei Orgânica é clara ao reservar ao Prefeito a iniciativa nos projetos sobre criação de fundos, competência, aliás, que decorre da própria

17 - RELCOM
17-0012/1998



Câmara Municipal de São Paulo

separação de atribuições entre os Poderes, uma vez que tais fundos estão atrelados a uma atividade de gestão e de administração, somente cabendo ao Poder titular dessa atribuição, qual seja, o Executivo, a iniciativa legislativa no tema.

Configurado o vício de iniciativa e a conseqüente ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, 10/02/98

Sali Luto

funcionário

governo



Folha N.º 12 do proc.
N.º 564 de 1995
O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que deve esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes verificar, ou seja, se o projeto aprovado por esta Casa contraria ou não o interesse público, ao lermos com atenção as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida (fls. 61/66), concluimos, salvo melhor juízo, que S. Exa. está correto em suas análises e ponderações.

Com efeito, a matéria versada no projeto colide com medidas preconizadas pela Lei nº 11.118, de 8 de novembro de 1971 que, entre outros dispositivos, já previa a criação de um Fundo Municipal de Esportes - FUMESP, cumprindo plenamente o desiderato do ilustre Autor do projeto vetado.

Portanto, quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não tem como deixar de concordar com o Sr. Chefe do Executivo, sob pena de incorrermos em duplicidade de legislação sobre um mesmo assunto, o que pode dar margem a ambigüidades e confusões de toda ordem.

Pela manutenção do veto é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 73 do proc.
N.º 5691 de 1995
Funcionário

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Senhor Prefeito no tocante ao veto total, eis que já existem dotações orçamentárias com recursos específicos para a manutenção dos próprios da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação e, ainda, para a aquisição de material permanente, que são os objetivos do projeto. Desse modo, a criação do Fundo Especial pretendido provocaria colisão de receitas e respectivas aplicações, prejudicando a boa administração na distribuição de recursos entre as atividades esportivas deficitárias.

Destarte, pela manutenção do veto total é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 10/02/98

Paulo
comissão

[Signature]

Bli-2

mm
comissão

[Signature]
Câmara

A. A. T. M.

Em

11/02/98

Marlene S. de Oliveira

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54095
Em 02/02/2002
Ass: _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 44 do proc.
nº 564 de 20/06/95
Lízia Castro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:17
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Passemos ao item seguinte:

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 564 /1995, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB) Cria Fundo Especial para captação e gerenciamento de recursos na utilização de próprios municipais da Secretaria de Esportes. (DOCREC-115/97) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS 12:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

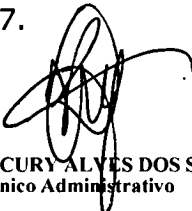
Em, 04.07.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.07.2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 5 nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob o nº 76/78
Em 108 108 12007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do proc.
nº 564 de 1995
<i>Rilly</i>

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3859/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação de Fundo Especial para captação e gerenciamento de recursos provenientes da utilização de próprios municipais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 120, de 04 de julho de 1997, referente ao PL nº 564/95, de autoria dos Vers. Aurélio Nomura e Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas
JCSS/rcas



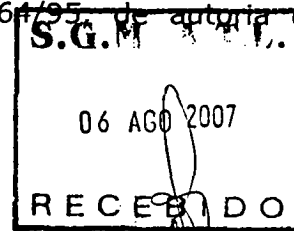
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 77 do proc.
nº 564 de 1995
Kathy

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3859, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 564/95, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 564/200¹⁹⁹⁵

08/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 78 ✓

(a)

Kathy
KATHY REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

1 24

WYBROSIŁO SIĘ Z PRACOWNI WYKONAWCZYCH
Tętno: 100.927

Segue(m) Jun. adu.(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 79 e folha de informação
sob n.º h. 02/02
LINA ANGELO M. GUMMAUSKAS
RP 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 79
do processo 01-564 de 1995 10/08/2007

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/1997
Arquivado novamente em 10/08/2007
Com 79 fls.

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33